

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 578/1995**

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 4.260/93, QUE PROÍBE MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Data da Norma **02/08/1995**  Data de Publicação **04/08/1995** 

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 625/1995 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência **Em vigor** 

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - diversões eletrônicas Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.695)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 578, DE O2 DE AGOSTO DE 1995

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.260/93, que proibe máquinas de jogos eletrônicos em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de agosto de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.260, de 16 de novembro de 1993, em vista de Acórdão de 15 de fevereiro de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 22.032-0/7.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (02.08.1995).

CARLOS PEREIRA NETO "DOGA"

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Cāmara Municipal de Jundial, em dois de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (02.08.1995).

Ill antesh WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

\* |

235 x 316 mili

ms.